

LEI N. 350/95.



**AUTORIZA O EXECUTIVO
DECLARAR DE UTILIDADE
PUBLICA P/ FINS DE
CONSTRUCAO DA ROD.
CV- 10, LIGANDO A ROD
BR 070 A FAZENDA
SAO JOSE DA BELA
VISTA.**

CAMPO VERDE 26.09.95

LEI Nº 350/95, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
DECLARAR DE UTILIDADE PUBLICA
PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA CV -10, LIGANDO A
RODOVIA BR-070 A FAZENDA SÃO
JOSE DA BELA VISTA.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder
Executivo autorizado a declarar de UTILIDADE PUBLICA, mediante
Decreto, área rural destinada à Construção de estrada vicinal
denominada Rodovia CV-10, que ligará a Rodovia BR -070 à Fazenda
São José da Bela Vista e outros.

ARTIGO 2º - A Rodovia CV - 10
tem o seguinte trajeto: Tem o primeiro trecho seu início na BR -
070, a 30.000 metros da cidade de Campo Verde, no sentido cidade
de Primavera do Leste, tendo à sua margem direita a Fazenda de
Sá, Fazenda Alegrete, Fazenda Anchieta até o Riódas Mortes, e,
à margem esquerda, a Fazenda Mourão, Fazenda Anchieta, Fazenda
Aguiar até o Rio das mortes, com as seguintes distâncias:
partindo do ponto inicial: numa linha reta com 9.000 metros; a
seguir, dobrando à esquerda com 600 metros; novamente, em linha
reta, com 3.500 metros; inclinação à direita, por 500 metros; e,
nova linha reta por 3.800 metros, até trecho desapropriado,
anteriormente, este com 1.750 metros. O segundo trecho parte do
Rio das mortes, passando pela Fazenda Benjamim Rampelotto até
chegar à Fazenda São José da Bela Vista, seu ponto final, com as
seguintes distâncias: partindo do Rio das mortes, em linha reta,
com 6.000 metros; daí, refletindo à esquerda, por uma linha reta,
por 12.000 metros; e, finalmente, refletindo à esquerda, por
linha reta, com 6.000 metros, até a referida Fazenda São José da
Bela Vista.

ARTIGO 3º - A área a ser utilizada pela
referida estrada terá a largura de 20 (vinte) metros.

ARTIGO 4º - Integram a presente Lei os "croquis" anexos, constituídos pelo ANEXO I e ANEXO II.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, MT, 26 de setembro de 1995.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono e Promulgo a presente Lei, sem emendas ou ressalvas.

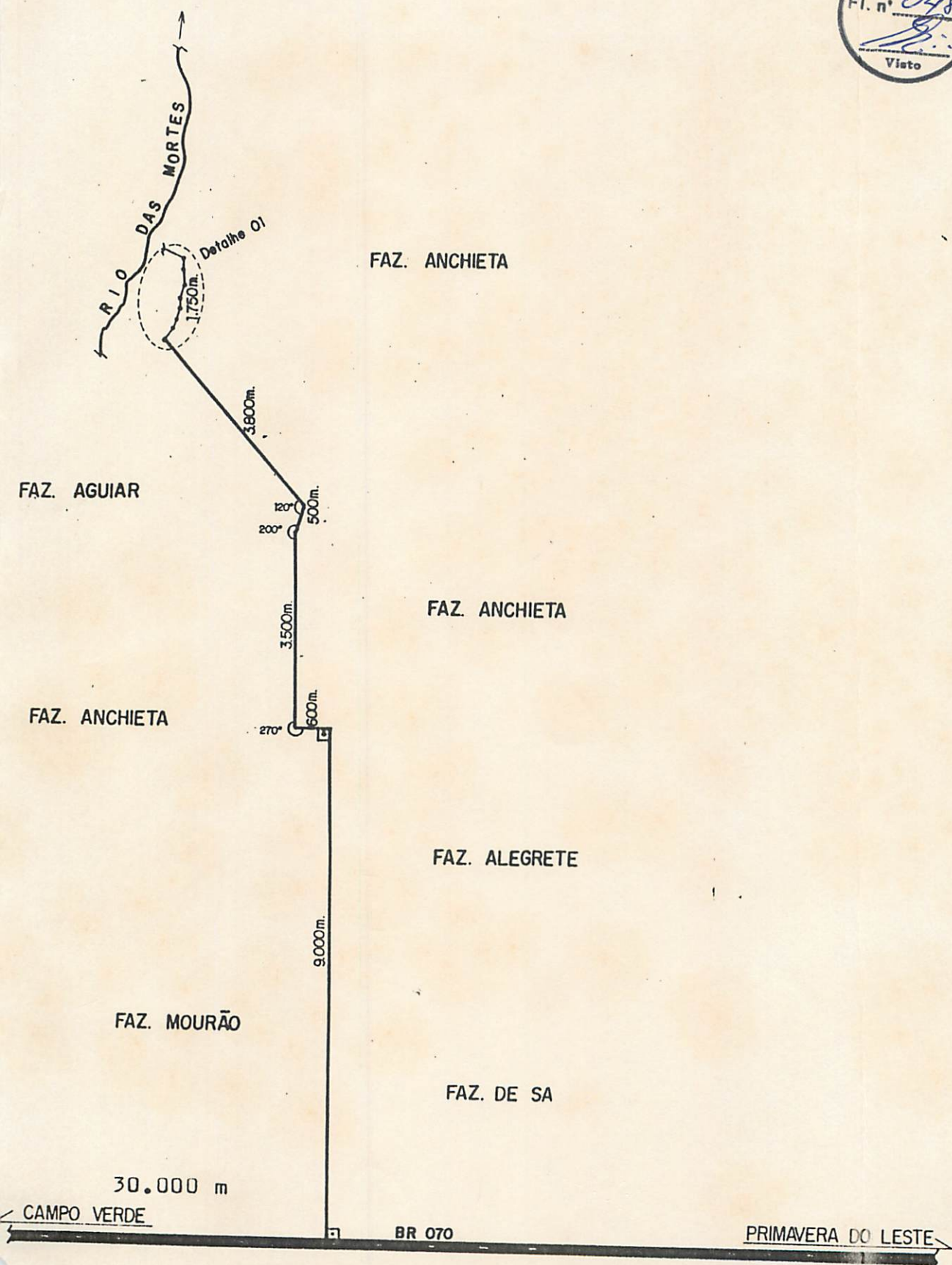


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração de acordo com a Legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data Supra.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



TRAÇADO DE ESTRADA



Faz. S. Jose da Bela Vi

Faz. Sinha Stela

○ Fazenda J.K.

○ Fazenda Tamburi

→ Estrada Existente

6.000m

12.000 m

6.000m

Fazenda Benjamim Rampela

RIO DAS MORTES